



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 16 de Novembro de 2018 - Edição nº 323

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 05/2018: "Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá para ao ano letivo de 2019."
- DECRETO Nº 172/2018: "Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 002/2018: "Convoca para VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 003/2018: "Institui a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Potiraguá."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6DF7C9DE9A-DE26E31FE9-76E29B0B65-A3A01AED3A



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA Nº 05 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá para o ano letivo de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Potiraguá, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- as Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 09 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado através da Portaria nº 1.035, de 8/10/2018;
- o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 12/15);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. INSTITUIR as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Potiraguá.

Subseção I
Da Renovação de Matrícula

Art. 2º. DETERMINAR renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 ocorrerá no período de 03 a 20 de dezembro de 2018 nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I, desta portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2018, desde que haja ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Subseção II
Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2018 será realizada em no período de 07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. concluinte do ano letivo 2018 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;
- II. concluinte do ano letivo 2018 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.
- III. concluinte do ano letivo 2018, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Subseção III
Da Matrícula Nova

Art. 5º. A nova matrícula será realizada no período 07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019 em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 2º. Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2019 e o estudante desistente de matrícula em 2018.

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 6º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 7º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares no período de 07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019.

Art. 9º. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 10. A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 11. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal, com justificativa e formalização junto ao Conselho tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 2º. A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art. 12. No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 13. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV
Da Documentação

Art. 14. No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- II. Histórico Escolar (original);
- III. Fotos 3X4 (três)
- IV. Comprovante de residência (cópia);
- V. Comprovante de Certificado Militar (para maiores de 18 anos do sexo masculino) devendo o aluno em caso de não alistamento, apresentar o referido certificado Militar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da matrícula.
- VI. Número do NIS (pais e alunos) dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
- VII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente e provisoriamente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração ou atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso, o ano/série do estudante no ano letivo de 2018 ou de anos anteriores;
- II. o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2019;
- III. e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

PRAÇA RODOLFO LACERDA, 75 – CENTRO - CEP: 45790-000. TEL: (73)3285-2201 - POTIRAGUÁ - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 2º. O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

Art. 15. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete ao (a) gestor (a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 16. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.18. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, sendo facultado aos responsáveis definir em acordo com a Unidade Escolar, por escrito e no ato da matrícula, o horário de estudos.

Art. 19. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche;
- II. **4 a 5 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2019** - Pré - Escola;

PRAÇA RODOLFO LACERDA, 75 – CENTRO -CEP: 45790-000. TEL: (73)3285-2201 - POTIRAGUÁ - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 20. A matrícula dos alunos da Educação Infantil em Escolas da sede e distritos observará a faixa etária e número de alunos por turma conforme a lei 255/2015 recomendações a seguir:

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - mínimo de 08 crianças e máximo de 15;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - mínimo de 10 crianças e máximo de 15;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15;
- IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses – mínimo de 15 crianças e máximo de 20;

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

§ 1º - Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. O Ensino Fundamental divide-se em:

- I. Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;
- II. Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art. 22. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 23. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido na seção IV desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 24. Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2019, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art. 24, inciso V, alínea "C" e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CME 04/17, artigos 39, 40, 41 e 42.

Art. 25. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

§ 1º. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressarem nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 26. As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

- I. Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 3º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;
- II. Bloco Complementar (4º e 5º ano): mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos;
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 30 alunos e máximo 35 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 27. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 28. Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas na seguinte proporção:

- I. Tempo Formativo Eixo IV – correspondente ao (6º e 7º Ano) mínimo de 15 alunos e máximo 20 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- II. Tempo Formativo Eixo V – correspondente ao (8º e 9º Ano) mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento em unidades escolares do entorno, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 31. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 32. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento do cadastro.

PRAÇA RODOLFO LACERDA, 75 – CENTRO -CEP: 45790-000. TEL: (73)3285-2201 - POTIRAGUÁ - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 33. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2019, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2019, mediante transferência.

Art. 34. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2019 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 35. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 36. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá, 12 de novembro de 2018.



WLIANA OLIVEIRA PORTO

Secretária Municipal de Educação

POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2019

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018 e que permanecerão na mesma unidade escolar	03 a 20 de dezembro de 2018
2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal: - para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2018, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - a escola não oferece a série subsequente (6º ano e os Tempos Formativos I e II) - não renovou sua matrícula; - mudança de domicílio; - interesse particular.	07/01 a 08 de fevereiro de 2019
3. Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	07/01 a 08 de fevereiro de 2019
4. Matrícula Nova: para aluno que queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal,	07/01 a 08 de fevereiro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE

(Segundo Lei 597/2007 – Altera a LDB)

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Creche (0 a 1 ano e 11 meses)	05 alunos (Na lei não consta máximo)
Educação Infantil Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses) (01 a 02 anos)	mínimo de 10 (08) alunos e máximo 15 alunos (Na lei não consta máximo)
Educação Infantil Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses) (2 anos a 03 anos)	mínimo de 12 (13) alunos e máximo 15 alunos (Na lei não consta máximo)
Educação Infantil Pré I e II (4 e 5 anos) (3 a 4 anos)	mínimo de 15 alunos e máximo 20 alunos (Na lei não consta máximo)
Pré-escolar (04 a 05 anos)	Mínimo 20 alunos (Na lei não consta máximo)
Ensino Fundamental Ciclo Básico de Alfabetização (1º ao 3º ano)	mínimo de 20 (25) alunos e máximo 25 alunos (Na lei não consta máximo)

PRAÇA RODOLFO LACERDA, 75 – CENTRO -CEP: 45790-000. TEL: (73)3285-2201 - POTIRAGUÁ - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



*Observação: Na lei consta 25 alunos nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental.	
Ensino Fundamental Ciclo Complementar (4º e 5º ano) *Observação: Na lei consta 25 alunos nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental.	mínimo de 20 (25) alunos e máximo 25 alunos (Na lei não consta máximo)
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)	mínimo de 30 (35) alunos e máximo 30 alunos (Na lei não consta máximo)
Tempo Formativo I Eixo I	mínimo de 20 alunos e máximo 20 alunos
Tempo Formativo II Eixo II	mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos

ANEXO III

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades / Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino

Construindo uma nova história

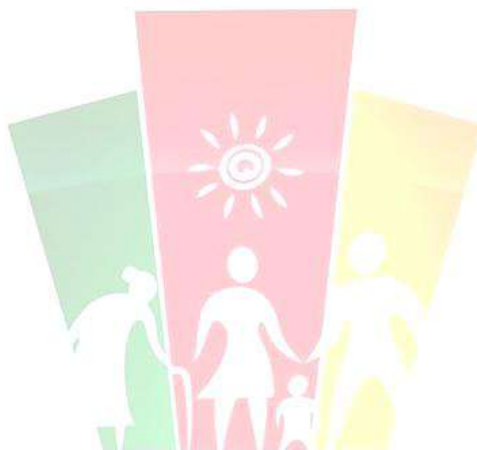
Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	02 alunos
Deficiência Intelectual	02 alunos
Deficiência Múltipla	01 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02 alunos
Surdez	04 alunos
Surdo cegueira	01 alunos
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	01 alunos
Altas habilidade/superdotados	02 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



DECRETO Nº 172 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Convoca a VI Conferência Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Potiraguá e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, em conjunto com o (a) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Potiraguá a realizar-se no dia 23 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será realizada no Município de Potiraguá, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com abertura prevista para às 08h00min no dia 23 de novembro de 2018.

Art.2º A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE terá como tema **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS”**.

Art.3º As discussões realizadas na VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE tem como objetivo promover a ampliação da participação do controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da prioridade absoluta preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

Art.4º A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE terá como eixos orientadores:

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

Art.5º A Coordenação Geral da VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Potiraguá, que encarregar – se – à de indicar a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Potiraguá o apoio necessário para a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formada por:

I – Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselheiro Tutelar;

III– Representantes de órgãos ou Unidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente pertencentes ao Poder Executivo;

IV – Criança e adolescentes;

V – Convidados pela Comissão Organizadora, (Assistência Social, Saúde, Educação);

VI- Membros que atuam na defesa da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Terão direito a voz e voto os Delegados devidamente credenciados pela Comissão Organizadora.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



Art. 7º Para a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Organizadora gozará de autonomia para decidir sobre o estabelecimento de parcerias com organizações sociais, cabendo-lhe informar à plenária do CMDCA os acordos estabelecidos.

Art. 8º A Comissão Organizadora contará com o apoio do Executivo Municipal através de recursos técnicos, financeiros e administrativos necessários à realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Os Servidores do Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam dispensados da frequência em seus órgãos de origem desde que atestado pela Coordenação Geral da Conferência.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a finalização dos trabalhos referentes a da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2018.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

Manoel Gonçalves Filho
Conselheiro Presidente do CMDCA

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

POTIRAGUÁ 12 DE NOVEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Convoca para VI Conferência Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Potiraguá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela **Lei 013/2005**, e considerando a Deliberação do Conselho
Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA e a Resolução nº
202, de 21 de novembro de 2017, Resolução nº 2017 de 30 de março de 2018,
do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, e
a aprovação da plenária ordinária que se realizou no dia 05 de outubro de 2018
deste colegiado.

DELIBERA,

Art. 1º - Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Potiraguá, a ser decretada pelo Executivo Municipal, conforme
recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do
Adolescente (CONANDA).

Art. 2º- A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Potiraguá se realizará: Dia: 23 de novembro de 2018. Local: No Centro de
Referência de Assistência – CRAS, Rua Antrônio Gonçalves, s/n, Centro,
Potiraguá-Bahia, das 8:00h às 17h.

Art.3º. A VI Conferência tem por objetivos:

I - Aprovar seu regimento interno;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

II - Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

III - Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV - Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

V - Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;

VI - Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e

VII - Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

Art. 4º O tema central da Conferência Municipal, será: **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS”**.

Art. 5º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá terá como eixos norteadores, de acordo com a orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

I - **Eixo I:** Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

II - **Eixo II:** Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

III - **Eixo III:** Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

IV - **Eixo IV:** Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

V - **Eixo V:** Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

Art. 6º Poderão participar como membros da VI Conferência todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na condição de:

- a) Convidados e Convidadas - Poderão participar na qualidade de convidados (as) as autoridades que se fizerem presentes, sem direito a voto.
- b) Observadores e Observadoras - Poderão se inscrever na qualidade de observadores (as), membros das associações civis e comunitárias, instituições públicas e privadas, entidades de classe, entidades de representação estudantil, membros da sociedade civil interessados (as) em discutir a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, residentes no município ou fora dele, sem direito a voto.
- c) Delegados e Delegadas - Poderão se inscrever como delegados (as):
Representantes de entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos de crianças e de adolescentes, e representantes do Poder Executivo Municipal.
- d) Considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme ao art. 2 da Lei nº 8069/90.
- e) Os Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente do município de Potiraguá em exercício são delegados (as) natos na Conferência.

Art. 7º Os resultados da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente subsidiarão a Conferência Territorial dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 1º Compete a Comissão, além das atribuições que lhe são inerentes, prestar todas as informações sobre a Conferência.

§ 2º Compete a Comissão, articular e mobilizar fortalecendo assim a participação social.

§3º A Comissão será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º Compete à Comissão Organizadora a proposição, para posterior deliberação da plenária do CMDCA, de:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

II - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá;

III - Orientar o trabalho das Comissões;

IV – Elaborar o Regimento Interno;

V – Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá;

VI – Produzir a avaliação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá;

VII – Publicar o relatório final da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá.

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Potiraguá 12 de novembro de 2018.

Manoel Gonçalves Filho
Conselheiro Presidente do CMDCA



POTIRAGUÁ 12 DE NOVEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Institui a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Potiraguá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Potiraguá, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº **13/2005**

CONSIDERANDO a Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Orientações do CONANDA e do CECA:

RESOLVE:

Art. 1º - instituir a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Potiraguá, para adotar as providencias necessárias à sua realização com a seguinte composição:

- Conselheiro (a) Governamental – Lenise Pereira Leite
- Conselheiro (a) Governamental _ Marcos dos Santos Gonsalves
- Conselheiro (a) Não Governamental – Geiziane Batista de Oliveira da Cunha
- Conselheiro (a) Não Governamental – Levi Felix da Canha
- Conselheiro (a) Tutelar – Cleomarcio Santos de Jesus

- Representante do CMAS – Valdineia Santiago da Silva
- Gestor do Bolsa Família _Genesio Francisco de Carvalho Neto
- Protagonismo Juvenil –Mireia Ruas Oliveira
- Protagonismo Juvenil – Bruno Barro Reis
- Representante do Programa Criança Feliz –Larysse Santos Oliveira
- Psicólogo (a) da Proteção Social Básica_ Nhadime de Oliveira Damasio Santos
- Secretário (a) da Assistência Social Maria Eunice Alves da Silva
- Secretária Executiva do CMDCA Joselane Trindade Pereira
- Secretaria Municipal de Educação –wliana Oliveira Porto
- Secretaria Municipal de Saúde – Margareth Santos Silva Ferraz

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Potiraguá 12 de novembro de 2018.

Manoel Gonsalves Filho
Conselheiro Presidente do CMDCA